



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 190 • São Paulo, quinta-feira, 6 de outubro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.085,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 777/2004, do deputado José Carlos Stangarlini - PSDB)

Autoriza a criação do Centro de Criação e Encaminhamento para Pessoas com Necessidades Especiais e Famílias e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, o Governo do Estado de São Paulo, autorizado a criar o Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Necessidades Especiais e Famílias.

Artigo 2º - O Centro terá como principais finalidades:

I - Disponibilizar para as pessoas com necessidades especiais, com deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e distúrbios de comportamento e a suas famílias, informações necessárias sobre recursos para atendimento de suas necessidades, contemplando serviços de saúde, de educação, jurídicos e sociais;

II - Disponibilizar para a população em geral informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais, contribuindo, assim, para a formação de personalidades saudáveis dos indivíduos, sem qualquer discriminação;

III - Orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Artigo 3º - Para viabilizar a criação do Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Necessidades Especiais e Famílias, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais e Municipais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 2005.

LEI Nº 12.086,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 408/2003,
do deputado Sebastião Arnanjo - PT)

Altera a Lei nº 3.744, de 9 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 10.317, de 27 de maio de 1999, que estabelece condições para construção de núcleos habitacionais pelo Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.744, de 9 de junho de 1983, com a redação dada pela Lei nº 10.317, de 27 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação em seu "caput", acrescido dos incisos que se seguem:

"Artigo 1º - Todos os conjuntos ou empreendimentos habitacionais cuja construção seja de responsabilidade, direta ou indireta, de empresas das quais o Estado seja acionista majoritário deverão ser entregues dotados de: (NR)

I - escola;

II - posto de saúde;

III - centro comunitário;

IV - parque infantil;

V - creche;

VI - rede de energia elétrica;

VII - rede de água;

VIII - rede coletora e estação de tratamento de esgotos;

IX - vetado.

X - vetado.

Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Benedito Isaac Chalita

Secretário da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-67, de 5-10-2005

Institui Grupo Técnico incumbido de acompanhar a implementação do Projeto-Piloto de Apoio à Governança Municipal e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e em conformidade com decisão desse Colegiado na reunião de 26-9-2005, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico incumbido de acompanhar a implementação do Projeto-Piloto de Apoio à Governança Municipal, com o objetivo principal de criar e manter um ambiente de gestão compartilhada entre os governos do Estado e dos Municípios paulistas, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão por meio da implantação de recursos tecnológicos, qualificação dos servidores municipais, integração, acompanhamento e avaliação das ações públicas.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá como atribuições:

I - acompanhar a implementação do Projeto-Piloto nos municípios selecionados;

II - analisar e aprovar os relatórios de desenvolvimento e avaliação emitidos pelas instituições contratadas e/ou parceiras;

III - estabelecer e avaliar os indicadores de resultados obtidos no Projeto-Piloto;

IV - tomar as providências necessárias para assegurar a efetiva transferência de tecnologia adotada para os parceiros;

V - elaborar, em especial, as seguintes propostas:

a) de Plano de Ação, contendo modelo de gerenciamento e papel dos parceiros, entre outros;

b) de estabelecimento de política pública de Apoio à Governança Municipal, bem como dos documentos necessários para sua criação;

VI - estudar a integração do Projeto-Piloto com os demais setores do Governo do Estado.

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

I - a Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos e as atividades de secretaria executiva do Grupo;

II - a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp;

III - a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam;

IV - a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap;

V - a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade;

VI - a Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp;

VII - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá:

I - solicitar, junto aos órgãos e entidades da Administração Estadual e a seus fornecedores, as informações necessárias à consecução de suas tarefas;

II - formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Estadual, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 5-10-2005

Na resolução CC-66-2005, leia-se: of. 279-05, fls. 4/8, Fussesp-1325-05.

SUBSECRETARIA DE
GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho da Diretora Técnica de Departamento, de 5-10-2005

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:
Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA

Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
01/07/2005	SAA 135.251/83	13.14.1054	João Pio Ribeiro Júnior

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 5-10-2005

Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Programa Esporte e Lazer - Integrando Gerações", nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Proc. 958/05 - Marilena Nakano

Proc. 961/05 - Mauro Zeuri

Proc. 962/05 - Josefina Carazzatto

Extrato de Contrato

Processo nº 732/2005 - Contrato: 732/2005 - Parecer AJ nº 420/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Aker Consultoria e Informática Ltda. - Objeto: fornecimento de 01 Solução de Appliance de Firewall e Anti-Spam - Vigência: 12 meses, a partir da data do aceite definitivo - Valor Global: R\$ 106.100,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284703 - Natureza: 339039/449052 - Data da assinatura: 30/09/2005

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Rescisão de Contrato

Processo Sep-0443/2001 - Contrato-023/2001 - G.S - Parecer Jurídico Sep - 023/05 - Termo de Rescisão Contratual Amigável, Que Entre Si Celebram, de Um Lado o Estado de São Paulo Através de Sua Secretaria de Economia e Planejamento, por Meio de Sua Unidade de Despesa Coordenadoria Administrativa e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp, Objetivando a Rescisão Amigável Contratual. - Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Constitui objeto do presente termo da rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de informática pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilagens, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade de acordo com proposto nas Especificações dos Serviços e Preços (Anexo 1), que fez parte integrante do contrato nº 023/2001, celebrado em 19 de novembro de 2001, prorrogado em 30 de setembro de 2002, 30 de junho de 2003 e 29 de março de 2004. - Assinatura: 27/09/2005

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 27-9-2005

Autorizando, nos termos do artigo 8º do Decreto 48.292 de 02 de dezembro de 2003 o pagamento de diárias que ultrapassem o limite de 50% dos vencimentos mensais de Roberto Almeida de Oliveira, RG 25.622.920-5, Supervisor de Serviços: duas diárias com destino a Sorocaba para participar de evento "O Governo do Estado de São Paulo e a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos", bem como da homenagem aos 60 anos de luta e resistência do clube 28 de setembro de Sorocaba, da assinatura do Protocolo de Intenções entre a Prefeitura e a Secretaria e da visita à Comunidade de Cafundó e reunião com

lideranças quilombolas da região, nos dias 27 a 29 de setembro do corrente ano.

Resumo do 2º Termo de Aditamento

Processo SjdC Nº: 267.282/2.003 - Parecer Jurídico Cj Nº: 253/2.005 - Contrato Nº: 10/2.003 - Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - Cpos. - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia - CIC de Campinas - Clausula Aditada: Fica incluída no subitem 4.1.2 da cláusula quarta: Ficam acrescidos 45 dias, passando a totalizar 285 dias, contados da ordem de início da obra, expedida pelo Contratante, para a conservação dos serviços descritos no subitem 2.1.2.1 do contrato, referente ao gerenciamento da execução da obra. - Todos os subitens, parágrafos e demais Cláusulas que não as expressamente modificadas no presente termo ficam ratificadas. - Data da Assinatura: 12.7.2005

Resumo do 3º Termo de Aditamento

Processo SJD.C.265.320/2002 - Parecer Jurídico nº 345/2.005 - Contrato nº 04/2.004 - Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. - Objeto: Execução de obras e serviços de construção do CIC - Feição da Vila

VI) - conforme cláusula contratual 12.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado somente após apresentação pela CONTRATADA do Auto de Conclusão da Obra (Habite-se);

VII) - para que o Habite-se seja emitido, os alvarás de aprovação e execução da edificação e o do elevador devem ser publicados;

VIII) - a data de publicação do alvará de aprovação e execução de edificação nova foi em 17.6.2005;

IX) - o alvará do elevador ainda não foi publicado;

X) - considerando que em até 90 dias após o término atual da vigência, o Termo de Recebimento Definitivo tenha condições de ser emitido, há necessidade de prorrogar o prazo da vigência por esse período.

Em decorrência, o item da Cláusula abaixo passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Décima Sexta - da Vigência

16.1 - Este contrato terá vigência de 485 dias, incluídos os prazos de execução, de recebimento provisório, de observação e recebimento definitivo.

Todos os demais itens e cláusulas que não os expressamente modificados no presente termo ficam ratificados.

E, por estarem assim de acordo, firmam as partes o presente Termo de Aditamento ao contrato nº 04/2.004 em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias. - Data da assinatura: 08/9/2005

Resumo do 4º Termo de Aditamento

Processo: SJD.C.263.057/2001 - Parecer Jurídico nº 238/2.005 - Contrato nº 17/2.001 - Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia CIC - Guarulhos. - Clausula Aditada: Fica incluída no subitem 4.1.2. da Cláusula Quarta: - Ficam acrescidos 112 dias, passando a totalizar 397 dias, contados da ordem de início da obra, expedida pelo Contratante, para a consecução dos serviços descritos no subitem 2.2. Do contrato. - Todos os subitens, parágrafos e demais Cláusulas que não os expressamente modificados no presente termo ficam ratificadas. - Data da assinatura: 12/7/2.005

Resumo do 5º Termo de Aditamento

Processo SJD.C. nº 263.481/2.001 - Parecer Jurídico nº 347/2.005 - Contrato nº 07/2.002 - Contratante - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia - CIC de Feição da Vila - Cláusula Aditada: Quarta: Fica incluído no subitem 4.1.2, da Cláusula Quarta do contrato: 462 dias, contados da Ordem de Início de Serviços para execução da obra, para os serviços descritos no subitem 2.2. - Cláusula Sétima: Fica incluído no subitem 7.1.2, da Cláusula Sétima do contrato: Etapa II - Gerenciamento da execução da obra, com planejamento executivo: R\$126.043,99, em parcelas mensais, calculadas sobre o número de horas efetivamente trabalhadas, tendo como base a tabela homem-hora anexa à proposta comercial, parte integrante do contrato, e cronograma - Anexo I do 5º Termo de Aditamento - Cláusula DÉCIMA QUARTA: Fica incluído no subitem 1.4.1, da cláusula décima quarta do contrato: Fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 03 meses, a contar a partir de 30.10.2005 - Permanecem em vigor as demais Cláusulas e disposições do Contrato ora aditado. - Data da assinatura: 12/9/2.005

4º Termo de Reti-Ratificação

Convênio Firmado em 29-4-2002 - Processo SJD.C. Nº: 242.981/1990 - Parecer Jurídico CJ Nº: 313/2005

Participes: Estado de São Paulo - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Prefeitura do Município de Itapevi

Objeto: Realização das obras de construção do prédio do Fórum de Itapevi, em parceria

Cláusulas Retificadas: As cláusulas Segunda, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "f" e Quinta passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: das Obrigações - para a execução do presente Convênio, o "Município" e a "Secretaria" terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao "Município":

b) a importância de R\$ 1.544.632,04, que deverá ser desembolsada pela Prefeitura, concomitantemente com a Secretaria, de acordo com o cronograma de desembolso e o cronograma físico-financeiro estabelecido no processo licitatório e constante do plano de trabalho que integra o presente Convênio;

II - caberá à "Secretaria"

a) o custeio parcial das medições, concomitantemente com o Município, no montante de R\$ 1.908.945,55.